

A Guerra Travada na Comunicação Social: a Influência da Opinião Pública na Tomada de Decisões Relativas ao Uso da Força

Maria de Assunção do Vale Pereira

Professora Auxiliar da Escola de Direito da Universidade do Minho e Investigadora do JusGov Centro de Investigação em Justiça e Governação. Doutorada em Direito, Ciências Jurídicas Públicas, pela Escola de Direito da Universidade do Minho. Leciona aulas teóricas e teórico-práticas nas unidades curriculares de Direito Internacional Público (licenciaturas), Direito Internacional Humanitário (Mestrado) e Prevenção de Conflitos e Manutenção da Paz (Mestrado). Membro originário da Sociedade Portuguesa de Direito Internacional e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Membro da International Law Association. Autora de várias referências monográficas e periódicas no âmbito do Direito Internacional Público e Direito Internacional Humanitário.

Rui Garrido

Professor Auxiliar na Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigador no Centro de Investigação em Justiça e Governação da Universidade do Minho. Doutorado em Estudos Africanos pelo ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2585-2571>

Resumo

A opinião pública é cada vez mais um fator a ter em consideração na tomada de decisões nos conflitos armados. A mobilização da opinião pública não é um fenómeno recente, mas a sua importância para as políticas adotadas pelos Estados assume maior relevância a partir de 1991, na Guerra do Iraque. Procurando mapear os principais debates sobre a influência da comunicação social na definição das agendas políticas dos Estados, este artigo destaca as principais áreas em que há uma relação estreita entre comunicação social, opinião pública e o processo de decisão no uso da força.

Palavras-chave: Opinião Pública; Conflito Armado; Tomada de Decisões; Efeito CNN; Efeito *Al Jazeera*.

Abstract

The War Fought in the Media: the Influence of the Public Opinion in the Decision-Making Relating the Use of Force

Public opinion is increasingly a factor to be considered in decision-making in armed conflicts. The mobilisation of public opinion is not a recent phenomenon, but its importance to the policies adopted by states has its beginning in the Iraq War of 1991. Seeking to map the main debates on the influence of the media in the definition of states' political agendas, this article highlights the main areas in which there is a close relationship between social communication, public opinion, and the decision-making process in the use of force.

Keywords: *Public Opinion; Armed Conflict; Decision Making; CNN Effect; Al Jazeera Effect.*

Artigo recebido: 18.03.2022

Aprovado: 20.04.2022

<https://doi.org/10.47906/ND2022.161.03>

Introdução

Apesar de o conceito de opinião pública não ser fácil de apurar, tendo em conta que pode ter contornos diferentes em contextos diversos, podemos atender ao sentido das palavras que compõem a expressão. Assim, a etimologia latina da palavra ‘opinião’ remonta a *opinari*, que quer dizer “conjeturar, entender que”; por seu lado, o termo ‘pública’ pode ser entendido em diferentes sentidos. De qualquer modo, poderemos dizer, que a opinião pública “é feita de cognições de estatuto duvidoso em termos de verdade [porque não equivalem necessariamente a conhecimentos], transmitidas e recebidas por recetores a partir de emissores, e sobre temas de interesse comum aos recetores e aos emissores”¹.

Independentemente das questões que possam ser suscitadas em torno do conceito, há, certamente, uma consciência generalizada de que a opinião pública – no sentido comum da expressão – é um fator relevante na tomada de decisões políticas, que surge pela época do liberalismo². E a verdade é que, no século XIX, mais precisamente em 1821, Charles Maurice de Talleyrand-Périgord afirmava, em discurso na *Chambre des Pairs*: “Sei onde há mais sabedoria do que a encontrada em Napoleão, Voltaire ou todos os ministros presentes e futuros – na opinião pública”³.

Obviamente, para que a opinião pública possa ter esse papel – ou, em última análise, para que possa existir – é necessário que a população tenha acesso a informação e haja liberdade de expressão, o que, à partida, está garantido nos Estados democráticos, que se guiam pela *rule of law*. Todavia, já nos parece questionável que se possa falar, em sentido próprio, de opinião pública, *verbi gratia*, na Coreia do Norte. Percebe-se, por isso, a importância da comunicação social para a formação

1 Cf. Jean Baechler, “Qu’est-ce que l’opinion publique?”, in François d’Orcival (dir.), *Opinion publique et crise de la démocratie*, Paris, Presses Universitaires de France, 2019, pp. 17-18.

2 Segundo Bobillo, três fatores conduzem a que só se possa falar de opinião pública a partir de então: por um lado, na sociedade anterior não se poderia falar de interesse geral, atenta a sua fragmentação em grêmios e corporações; por outro lado, o processo de laicização da sociedade conduz a que haja opiniões que podem ser debatidas sem chocar com entendimentos dogmáticos; por fim, torna-se necessário a regulamentação jurídica das liberdades – e nomeadamente da liberdade de expressão – para que se possa formar e manifestar uma opinião pública, o que só com o liberalismo acontece. Cf. Francisco J. Bobillo, “La opinión pública”, *Revista de Estudios Políticos* (Nueva Época), Núm. 58, Octubre-Diciembre, 1987, p. 46.

E mesmo Philippe Contamine, num texto com o título “Naissance médiévale de l’opinion publique”, afirma: “É admitido que em França e na Europa esclarecida é apenas a partir de meados do século XVIII que uma autêntica opinião pública é perceptível”, in François d’Orcival (dir.), *Opinion publique et crise de la démocratie*, Paris, Presses Universitaires de France, 2019, p. 61.

3 *Hoyt’s New Cyclopaedia Of Practical Quotations* (1922), p. 570, disponível em <https://quotepark.com/quotes/1776741-charles-maurice-de-talleyrand-perigord-i-know-where-there-is-more-wisdom-than-is-found-in/> [23/04/2016].

da opinião pública, uma vez que é através dela que a população dos diferentes países tem acesso à informação.

E, visando neste trabalho tratar da relação da opinião pública com o uso da força, pode dizer-se que a referida importância começou por revelar-se na Guerra da Crimeia (1853-1856). Tendo o *The Times* enviado um correspondente de guerra para cobrir o acontecimento, verificou-se um aumento exponencial das vendas do referido diário, uma vez que o povo britânico tinha os seus soldados em combate e queria conhecer a evolução da situação. Obviamente, o aumento de receita gerada conduziu a que, sempre que deflagrasse um conflito armado, os jornais – e depois outros meios de comunicação social que foram surgindo –, em especial dos países envolvidos, passassem a enviar jornalistas para fazer a cobertura da situação⁴. O estatuto desses jornalistas e a proteção que lhes é devida está consagrada no Direito Internacional Humanitário (DIH), ainda que não se faça uma definição do que se entende por jornalista, nem tampouco se caracterize estes civis no cenário das hostilidades⁵.

Atualmente, sabendo-se que, a nível internacional, o Conselho de Segurança das Nações Unidas – constituído por 15 membros – é o órgão com principal responsabilidade em matéria de paz e segurança⁶, o reconhecimento da importância da opinião pública nesse contexto levou o então secretário-geral da organização,

4 Para uma breve resenha dos antecedentes históricos na matéria, veja-se Gonzalo Jar Couselo, actualizado por Joaquín López Sánchez, “Periodistas y guerra: una perspectiva desde el derecho internacional humanitario”, in *Derecho Internacional Humanitario*, José Luis Rodríguez-Villanueva y Prieto e Joaquín López Sánchez (coord.), 3.^a ed., Valencia: Tirant lo Blanch, 2017, pp. 883-886.

5 O Direito Internacional Humanitário (DIH) distingue dois tipos de jornalistas nos conflitos armados, sem, contudo, nunca os definir em termos rigorosos. Os dois estatutos presentes no DIH são: o Correspondente de Guerra, previsto nas II e III Convenções de Genebra (CG) de 1949 – respetivamente no Artigo 13.º, n.º 4 (II CG) e no Artigo 3.º A, n.º 4 (III CG) – e aos quais é devido o estatuto de Prisioneiro de Guerra em caso de captura por força armada inimiga; e o Jornalista Independente ou Unilateral, enquadrados no Artigo 79.º do I Protocolo Adicional (PA) às Convenções de Genebra de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados, de 1977 (I PA). Aliás, refira-se que é o I PA o primeiro e único instrumento jurídico do DIH a fazer menção expressa à proteção dos jornalistas em conflito armado, em artigo e capítulo próprio. Neste sentido, veja-se Abass, Abou, “Protection of Journalists under Human Rights and International Humanitarian Law. Global perspectives and Arab World realities”, *Al Jazeera Journalism Review*, às 15:31, de 7 de dezembro, Al Jazeera Media Institute, disponível online em <https://institute.aljazeera.net/en/ajr/article/1533>; Gonzalo Jar Couselo, “Periodistas y guerra...”, *cit.*; Pereira, Maria de Assunção do Vale, *Noções Fundamentais de Direito Internacional Humanitário*, Coimbra, Coimbra Editora, 2014; Suárez Serrano, Chema, *Periodismo Y Derecho Internacional Humanitario. Un análisis para el siglo 21*, Dykinson S.L., Madrid, 2017; Garrido, Rui, “Reflexões sobre a criação de um emblema distintivo para os jornalistas em conflito armado”, in *Revista Jurídica Portuguesa*, 23, 2018.

6 Nesse sentido, veja-se o Art.º 24.º, n.º 1, da Carta das Nações Unidas.

Boutros-Ghali, a afirmar que “a televisão, com o seu impacto na opinião pública e, em consequência, influência nos decisores políticos, afeta o trabalho das Nações Unidas como um 16.º membro do Conselho de Segurança”⁷.

1. Jornalistas e opinião pública: como a comunicação social molda a política internacional dos Estados

A presença de jornalistas em conflitos armados remonta, até onde a história nos mostra, ao conflito da Guerra da Crimeia (1853-1856) e à cobertura que foi feita desse conflito por *Sir* William Howard Russell, considerado o primeiro correspondente de guerra. *Sir* Russell esteve presente neste conflito, inclusive durante o cerco de Sevastopol (entre 1854/1955), produzindo as primeiras notícias de um conflito armado. O sucesso desta jornada foi essencial para que, nos anos que se seguiram, todos os meios de comunicação procurassem ter uma presença nos vários conflitos armados. Esta presença impôs uma preocupação por parte dos Estados em conflito, uma vez que colocavam civis no centro das hostilidades. Por seu turno, o DIH foi procurando conferir alguma proteção a estas pessoas à medida que as várias convenções foram sendo adotadas na primeira metade do século XX.

Como já referimos anteriormente, o DIH distingue, mas não define, duas categorias de jornalistas presentes em cenário de conflito armado. Situação semelhante encontramos no direito internacional dos direitos humanos, sendo que, nestes casos, os vários mecanismos têm procurado colmatar esta lacuna através de documentos e outros instrumentos de *soft law*⁸. No entanto, a Assembleia Geral das Nações Unidas debateu, em 1970, um projeto de convenção internacional dos jornalistas em conflitos armados, o qual, de acordo com o seu Artigo 2.º, alínea a), definia estes profissionais da seguinte forma:

“The word ‘journalist’ shall mean any correspondent, reporter, photographer, and their technical film, radio, and television assistants who are ordinarily engaged in any of these activities as their principal occupation and who, in countries where such activities are assigned their particular status by virtue of laws, regulation or, in default thereof, recognized practices, have the statues (by virtue of the said laws, regulations or practices)”⁹.

7 UN Press Release PI/978, 21 November 1996, disponível *online* em <https://www.un.org/press/en/1996/19961121.pi978.html> [13.11.2021].

8 Parmar, Sejar, “The International human rights protection of journalists”, in Onur Adreotti (ed), *Journalism at Risk. Threats, challenges and perspectives*, Council of Europe, 2015.

9 A/9643 – Human Rights in Armed Conflicts: Protection of Journalists Engaged in Dangerous Missions in Areas of Armed Conflict, 22 de julho de 1974.

Abou Abass propõe uma definição simplificada de jornalistas, definidos como,

“Men and women who present information as news to the audiences of newspapers, magazines, radio, television stations and the Internet. Journalists include all media workers and support staff, as well as community media workers and ‘citizen journalists’ when they momentarily play that role”¹⁰.

Esta proposta de definição conceptual de jornalista é suficientemente abrangente para incluir os jornalistas acreditados enquanto tal, mas também os demais civis que se ocupam na produção e transmissão de notícias, mas cuja atividade principal pode não ser o jornalismo. Se atendermos às dinâmicas atuais de digitalização e facilidade de acesso a um telemóvel dotado de uma câmara fotográfica e ligação à internet, percebemos o quão premente se torna a proteção destes civis. Por outro lado, esta situação torna-os particularmente vulneráveis, uma vez que a informação produzida – sendo, não raras vezes, a única fonte de informação – pode ser prejudicial aos interesses de uma das partes e despoletar uma reação mais violenta contra estes civis.

1.1. O Efeito CNN na definição de uma agenda política

A expressão “Guerra em Direto” está intimamente ligada a uma cadeia de comunicação que, ainda hoje, goza de uma grande reputação mundial. A CNN foi a primeira estação de televisão do mundo a fazer a transmissão, em direto, das hostilidades na Guerra do Golfo, em 1991. Piers Robinson destaca que várias atrocidades da década de 90 do século XX potenciaram que a comunicação social fosse um ator cada vez mais relevante na tomada de decisões. Em particular, destaca o conflito no Iraque, em 1991, e a crise na Somália, em 1992, como eventos que catapultam a CNN, em particular, para um papel de grande relevância em matéria de política externa.¹¹ Em particular, o efeito CNN parte dos cenários de atrocidades e violência, que despertam uma reação emocional na opinião pública. Tanto a intervenção americana no Iraque (1991) e a mobilização de tropas na Somália (1992) foram amplamente noticiadas pela CNN, que gerou uma comoção e resposta americanas. Aliás, refira-se que este efeito tem como força motriz uma catástrofe huma-

10 Abass, Abou, “Protection of Journalists under Human Rights and International Humanitarian Law...”, *cit.*

11 Robinson, Piers, “Media as a Driving Force in international Politics: The CNN Effect and Related Debates”, *E-International Relations*, 17 de setembro de 2013, disponível online em <https://www.e-ir.info/2013/09/17/media-as-a-driving-force-in-international-politics-the-cnn-effect-and-related-debates/> [22.02.2022].

nitária, uma vez que será a veiculação desta situação que gerará uma reação da opinião pública¹².

O *efeito CNN* reporta-se a uma teoria advogando que a cobertura de eventos, tais como os conflitos armados, mas sobretudo o sofrimento das populações civis durante um conflito, tem uma influência significativa nas agendas de política externa dos Estados. Os meios de comunicação atuam, desta forma, como um mecanismo que molda a opinião pública, que por sua vez vai pressionar os Estados para uma determinada ação ou resposta. De acordo com Kaouthar Banabid, o *efeito CNN* apresenta duas características fundamentais: 1) a cadeia televisiva é independente e tem a capacidade de definição de uma agenda própria; 2) tem a capacidade de gerar respostas nos decisores políticos¹³.

Os debates entre os académicos, no início do milénio, giravam em torno da agenda mediática e de quem detinha poder sobre quem. Por outras palavras, sendo certo que o *efeito CNN* nasceu com a Guerra do Iraque (1991) e teve um impacto mensurável na política externa americana, por outro lado, anos mais tarde, o debate recentrou-se na influência mútua entre os canais de televisão e os decisores políticos. Como aponta Robinson, face a uma crise humanitária, se se reconhece aos jornalistas a capacidade para o estabelecimento de uma agenda mediática, então o *efeito CNN* será verificável nas opções de política externa que serão tomadas¹⁴. Por outro lado, na invasão Americana do Iraque, em 2003, houve uma instrumentalização da comunicação social para que passasse a narrativa de que havia um fator de força maior para a legitimação da tomada da decisão de intervir em solo iraquiano. Neste caso, a alegada existência de armas de destruição em massa, as quais ameaçariam a segurança internacional. Ao longo da intervenção, as alegadas armas nunca foram encontradas e a narrativa alterou-se para a libertação do povo iraquiano da tirania de Sadam Hussein. Neste caso concreto, não se verifica este *efeito CNN*, uma vez que a agenda mediática era definida pela Administração Americana e vertia sob a comunicação social, que a difundia acriticamente. Refira-se que esta foi uma estratégia muito bem conseguida pela Administração Bush, que demonstra a compreensão dos decisores políticos do poder da comunicação social. Esta narrativa salvífica teria sido um sucesso, caso não tivesse entrado em jogo outro ator muito relevante: a *Al Jazeera*.

12 Robinson, Piers, "Media as a Driving Force in international Politics:...", *cit.*

13 Benabid, Kaouthat, "What is the CNN Effect and why is it relevant today?" *Al Jazeera Media Institute*, 22 de fevereiro de 2022, disponível online em <https://institute.aljazeera.net/en/ajr/article/1365> [24.02.2022].

14 Robinson, Piers, "The CNN Effect: The Myth of News, Foreign Policy and Intervention", Londres, Routledge, 2002.

1.2. O Efeito *Al Jazeera* e a transformação da política externa

A *Al Jazeera* é um canal de informação com sede em Doha (Qatar), que começou a operar em 1995. Esta cadeia de notícias rapidamente conquistou uma confiança entre as audiências, primeiramente no Médio Oriente, mas depois no resto do mundo. O sucesso da *Al Jazeera* no mundo árabe, na opinião do professor da American University of Beirute, Rami Khouri, reside no facto de esta cadeia de televisão ter permitido aos cidadãos de Estados árabes autoritários

“the capacity to live as a full human being, able to speak one’s mind, hear a variety of other people’s views, learn about the world as it actually is, debate ideas, experience new cultural expressions, and question in public how one’s society was developing and being managed”¹⁵.

A *Al Jazeera* foi, desta forma, tornando-se cada vez mais relevante na política internacional, quer no caso da política do Golfo, quer também mundial. A *Al Jazeera* tornou-se uma forte engrenagem na redefinição da política mundial.¹⁶ Para Rasha El-Ibiary, a *Al Jazeera* é parte de uma estratégia de sobrevivência do Qatar, sendo integrante da sua estratégia de diplomacia para uma política liberal de maior transparência e participação da sociedade civil¹⁷.

Este posicionamento internacional do Estado do Qatar comporta uma dimensão de projeção de poder na região do Golfo Pérsico, assim como uma estratégia de defesa face a vizinhos em conflito – se pensarmos que o Qatar se encontra entre a Arábia Saudita e o Irão – mas também e além-fronteiras, na redefinição das políticas dos outros Estados – interna ou externa – pressionados pela sua opinião pública. No caso das ditas *Primaveras Árabes*, que varreram o norte de África em 2011, a

15 Khouri, Rami, “Why is critical to focus on Al Jazeera”, *The Jordan Times*, 6 de julho de 2017, disponível online em <http://jordantimes.com/opinion/rami-g-khouri/why-it-critical-focus-al-jazeera> [14.02.2022].

16 Seib, Philip, *The Al Jazeera Effect. How the news global media are reshaping world politics*, Virginia, Potomac, 2008. Ainda a este respeito, veja-se a relevância que a *Al Jazeera* teve na chamada “Crise do Golfo”, no qual uma coligação de Estados árabes, liberados pela Arábia Saudita, fez um bloqueio ao Qatar. Dentre as várias exigências que foram feitas ao Estado Qatari encontrava-se o término da transmissão em árabe e para o mundo árabe da emissão da *Al Jazeera*, e em último rário o encerramento da cadeia de televisão. Esta posição saudita é demonstrativa do poder da comunicação, de mudar mentalidade e conquistar corações, que ameaça as lideranças autocráticas. Ver, por exemplo, Khouri, Rami, “The GCC crisis: Draconian demands and juvenile politics”, *Al Jazeera*, 23 de junho 2017, disponível online em <https://www.aljazeera.com/opinions/2017/6/23/the-gcc-crisis-draconian-demands-and-juvenile-politics> [14.02.2022].

17 El-Ibiary, Rasha, “Questioning the Al-Jazeera Effect: Analysis of Al-Qaeda’s media strategy and its relationship with Al-Jazeera”, in *Global Media and Communication*, vol. 7, n.º 3, 2011, pp. 199-204, disponível em <https://doi.org/10.1177/1742766511427479>

Al Jazeera foi decisiva para a vitalidade e mobilização das pessoas em protesto, mas também para a sua propagação em outras latitudes do mundo árabe.¹⁸

A 2 de março de 2011, a então secretária de Estado norte-americana, Hillary Clinton, no Comité Americano de Política Externa referiu que a *Al Jazeera* estava a ganhar a guerra da informação nos Estados Unidos da América. Clinton expressou essa opinião referindo que:

“Al Jazeera has been the leader in that [it is] literally changing people’s minds and attitudes. And like it or hate it, it is really effective... In fact viewership of Al Jazeera is going up in the United States because it’s real news. You may not agree with it, but you feel like you’re getting real news around the clock instead of a million commercials and, you know, arguments between talking heads and the kind of stuff that we do on our news which, you know, is not particularly informative to us, let alone foreigners¹⁹”.

A posição de Clinton é categórica. Os Estados Unidos estavam a perder a “guerra da informação” no mundo e as consequências dessa perda traduziam-se numa perda de liderança americana. O *efeito Al Jazeera* – no caso da conflitualidade armada – traduz-se exatamente nesta mudança de perceção sobre o papel dos atores envolvidos.

A narrativa dominante americana, veiculada sobretudo pela *CNN* e que concentrava em si a única fonte de informação credível, foi completamente desmontada pela *Al Jazeera*. Em 2003, na invasão americana ao Iraque, a *Al Jazeera* mostrou o que as televisões ocidentais não mostravam: as mortes e os feridos entre a população civil, os militares feridos e prisioneiros de guerra americanos. Na opinião de Carlos Santos Pereira:

“A *Al Jazeera* repetia assim a proeza já assinalada no Afeganistão – contar a história de uma guerra do lado do inimigo, e arrasando de vez a fábula da guerra “limpa” e cirúrgica. A cadeia do Qatar rompia uma vez mais o domínio absoluto dos *media* ocidentais nos últimos anos, falhando o grande “show” mediático da guerra. A ponto de merecer uma intervenção indignada de Colin Powell, que atacou duramente a *Al Jazeera*, acusando-a de “falta de objectividade” e de “tomar claramente partido” na cobertura do conflito²⁰”.

18 Miles, Hugh, “The Al Jazeera Effect. The inside story of Egupt’s TV wars and how Saudi Arabia could be next”, *Foreign Policy*, 9 de fevereiro de 2011, disponível *online* em <https://foreignpolicy.com/2011/02/09/the-al-jazeera-effect-2/> [12.02.2022].

19 Tharoor, Ishaan, “Clinton Applauds Al Jazeera, Rools Eyes at U.S: Media”, *TIME*, 3 de março de 2011, disponível *online* em <https://world.time.com/2011/03/03/clinton-applauds-al-jazeera-rolls-eyes-at-u-s-media/> [13.01.2021].

20 Pereira, Carlos Santos, *Guerras da Informação: Militares e Media em Cenário de Crise*, Lisboa, Tribuna, 2005, pp. 264-265.

Esta ousadia da cadeia do Qatar teria um custo elevado, não apenas na crítica constante das lideranças americanas, mas também no bombardeamento do lugar onde o repórter da *Al Jazeera* fazia a transmissão em direto da entrada das tropas americanas em Bagdade.

2. A atuação dos poderes públicos em matéria de uso da força armada face à consciencialização da relevância da opinião pública

A propósito da questão referida no título deste ponto, podemos dizer que a atuação dos poderes públicos não tem sido uniforme. Digamos que se, por um lado, há casos em que os poderes públicos se esforçam por usar a opinião pública a seu favor, procurando que esta apoie o esforço de guerra em que estão empenhados – o que pode levar a que haja uma distorção dos factos que chegam aos jornalistas –, por outro, encontramos fundamentalmente um esforço para que a opinião pública não tome conhecimento do que se passa no terreno. Vamos referir estas situações.

Atente-se em que, especialmente no final da década de 80 do séc. XX, e também por força das novas tecnologias no âmbito da comunicação social, que permite divulgação de imagens marcantes praticamente em simultâneo com os acontecimentos – como em relação aos acontecimentos na Praça de Tiananmen ou à queda do Muro de Berlim, em 1989 –, começa a questionar-se em que medida a omnipresença dos media tem impacto sobre os governos, em particular, em matéria de política externa²¹.

2.1. Casos em que os poderes públicos se esforçam por usar a opinião pública a seu favor

Atento o impacto do que é divulgado pelos media – em particular, o que é divulgado por via de imagens – não surpreende que os poderes públicos pretendam usar esses meios em seu favor.

É assim que a intervenção dos Estados Unidos e seus aliados no Iraque, em 1991, – quando havia uma quase euforia acerca do funcionamento das instituições internacionais por força do fim do bloqueio existente durante a Guerra Fria –, se torna a *primeira guerra em direto*, em que os Estados Unidos se afirmaram como libertadores do Kuwait, assim como do povo curdo, perseguido por Saddam Hussein.

Um caso em que este uso dos media foi usado de forma manifesta para conseguir o apoio da opinião pública foi o da chamada intervenção da NATO no

21 Cf. Robinson, Piers, “The CNN effect: can the news media drive foreign policy?” *Review of International Studies*, vol. 25, 1999, p. 301.

Kosovo²². Todavia, neste caso, a necessidade de conseguir o apoio da opinião pública levou sobretudo a desinformação – ou, dito de outro modo, a uma manipulação da informação. A importância dada à comunicação social no caso da intervenção da NATO no Kosovo (ou, melhor dito, na Sérvia que foi onde os ataques maioritariamente se verificaram) foi manifesta. Como afirma Jar Consuelo, “[p]ara este conflito, foram enviados mais correspondentes do que nunca – 2.700 acompanhando as forças da NATO (...) – dotados dos meios de transmissão mais sofisticados”. Todavia, mau grado os *briefings* diários em Bruxelas e as frequentes conferências de imprensa, “[o] Kosovo acabou por ser a operação mais secreta que pode recordar-se”, uma vez que “nos davam montões de dados, mas nenhuma informação”²³.

A verdade é que toda a informação transmitida passava a ideia de uma guerra entre bons (albaneses kosovares) e maus (sérvios), como interessava à NATO, cuja intervenção foi feita claramente em favor dos primeiros. A verdade é que praticamente tudo o que era transmitido baseava-se em informações prestadas pela NATO, ao ponto de Jamie Shéa, porta-voz da NATO, ter manifestado algum desconforto quando é perguntado por um jornalista do *Le Monde* sobre esse seu papel de *moutonnier*²⁴, ao afirmar:

“Não gostaria de generalizar: não fiz uma acusação global. Simplesmente pretendi assinalar que, neste género de situações, em que 400 jornalistas estão encerrados num local fechado, há o perigo de que esses jornalistas sejam excessivamente dependentes de uma só fonte de informação. Fiquei um pouco incomodado por estar na situação em que os jornalistas, que não podem estar no terreno do Kosovo, vissem em mim uma espécie de fonte universal, de ser omnisciente. Os jornalistas investiram demasiado na minha pessoa, e isso não é são (...)”²⁵.

22 E se dizemos ‘chamada’ é porque a designação não parece ser correta, atendendo a que a boa parte dos autores questione “se a OTAN operou realmente institucionalmente, ou se, pelo contrário, a intervenção foi de alguns Estados-membros com base num acordo *ad hoc* autónomo de atuarem através da utilização das estruturas de decisão e operativas da Aliança”, concluindo muitos deles que “parece que tal intervenção não pode senão ser gerida pelos Estados através de acordos autónomos, não se reconduzindo ao quadro institucional, em sentido estrito, da Organização, ainda que utilizando a estrutura militar e operativa da mesma”, Picone, Paulo, “La ‘Guerra de Kosovo’ e il diritto internazionale generale”, *RivDI*, Vol. 83, 2000, p. 317 e 321. Por outro lado, “o facto de o essencial das operações militares ter ocorrido a cerca de 600 km a norte do Kosovo não abona em favor da ideia de que o objectivo era de fazer cessar os ataques sérvios aos albaneses no Kosovo”, Maria de Assunção do Vale Pereira, *A Intervenção Humanitária no Direito Internacional Contemporâneo*, Coimbra, Coimbra Editora, 2009, p. 720.

23 Gonzalo Jar Couselo (actualizado por Joaquín López Sánchez), “Periodistas y guerra: una perspectiva desde el derecho internacional humanitario”, *cit.*, p. 894.

24 Palavra usada na fonte em causa, que significa pastor de ovelhas.

25 Serge Halimi e Dominique Vidal, *L’opinion, ça se travaille... Les médias, l’OTAN et la guerre du Kosovo*, *cit. apud* Maria de Assunção do Vale Pereira, “Jornalistas em conflitos armados: Prote-

Este caso serve para demonstrar a necessidade de uma avaliação crítica do que é divulgado pelos media, pois se é verdade que há jornalistas que, desvirtuando o seu dever, distorcem as notícias num ou noutro sentido segundo os seus interesses ou convicções, há também situações em que os dados que lhes são transmitidos chegam já manipulados²⁶.

2.2. Casos em que se verifica um esforço para que a opinião pública não tome conhecimento do que se passa no terreno

A situação referida ocorre muitas vezes nos casos em que há consciência de que a opinião pública não compreende a razão do envolvimento num determinado conflito armado e tem até dificuldade em determinar o local onde o mesmo está a ser travado ou não consegue todo localizá-lo. Quando isso acontece, há, como se percebe, uma clara dificuldade em aceitar que os seus filhos possam ser mortos nesse conflito ou que fiquem com lesões graves para toda a vida.

Esta incompreensão da opinião pública tem grande influência, ou é mesmo um fator decisivo, nas opções acerca de como travar os conflitos. Ou seja, os poderes públicos tendem a usar a força nos conflitos em que os respetivos Estados estão envolvidos – ou mesmo fora deles, como se vem verificando – de forma que haja o menor número de feridos ou mortos nas duas forças armadas, o que se traduz na escolha de quem participa nesse uso da força, bem como nos meios escolhidos para o efeito.

2.2.1. A escolha de quem participa diretamente nas hostilidades

A este propósito cabe referir a tendência verificada para os Estados contratarem empresas militares privadas, em quem delegam o seu poder soberano de usar a força ou ‘fazer a guerra’, o que conduz a que quem combate no teatro de operações não sejam membros das suas forças armadas, mas agentes dessas empresas. Na verdade é muito mais fácil a opinião pública ‘digerir’ mortes e ferimentos desses agentes do que de pessoal das suas forças armadas, mesmo que sejam nacionais do seu Estado, porque afinal eles é que se empregaram nessas empresas.

ção e responsabilização”, em *Estudos em Comemoração do Vigésimo Aniversário da Licenciatura em Direito da Universidade do Minho*, Mário Ferreira Monte *et al.* (org.), Coimbra, Edições Almedina, 2014, p. 460.

26 Para uma análise da intervenção no Kosovo, veja-se Maria de Assunção do Vale Pereira, *A Intervenção Humanitária no Direito Internacional Contemporâneo*, *cit.*, pp. 703-780.

Assim, e mau grado as múltiplas questões, jurídicas ou de outra natureza, que o exercício de funções inerentes ao Estado por empresas privadas possa suscitar²⁷, muitas vezes os Estados preferem delas socorrer-se para evitar reações da opinião pública. Nesse sentido são bem conhecidas empresas como, a título de exemplo, a americana que começou por chamar-se Blackwater e assume hoje a designação de Academi; ou o Securicor Grupo 4 (ou G4S), uma multinacional, sediada no Reino Unido; ou ainda o Grupo Wagner, de origem russa.

De entre as muitas questões que podem colocar-se quanto à forma como os conflitos são travados pelos agentes destas empresas, pode referir-se que não há qualquer garantia de que os mesmos conheçam as normas de DIH ou mesmo os seus princípios fundamentais, o que não acontece com os membros das forças armadas estatais. Quanto a estes, há mesmo o dever do comandante de assegurar que aqueles que combatem sob o seu comando conheçam as normas e princípios referidos, como decorre do n.º 2 do Art.º 87.º do I Protocolo Adicional²⁸, onde se lê: “A fim de impedir que sejam cometidas infrações e de as reprimir, as Altas Partes Contratantes e as Partes no conflito devem exigir que os comandantes, consoante o seu nível de responsabilidade, se certifiquem de que os membros das forças armadas colocadas sob o seu comando conheçam as suas obrigações nos termos das Convenções e do presente Protocolo”. Ora, como é óbvio, o desconhecimento das normas e princípios que regulam a sua atuação em conflito armado²⁹ contribuirá seguramente para que os mesmos sejam violados.

Um outro problema não despreciando que se põe em relação aos conflitos travados por estas empresas é o de determinar se as mesmas têm interesse no fim do conflito. Efetivamente, são criadas sob a forma de empresa, ou seja, de uma entidade que visa o lucro, pelo que objetivo de maximização do lucro leva a que o interesse seja em manter a atividade.

27 Questões relativas, *inter alia*, ao estatuto dos agentes dessas empresas, à sua responsabilização por ilícitos graves cometidos no decurso do conflito, ou à responsabilização do Estado contratante por tais ilícito. Acerca dessas questões, veja-se Maria de Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais de Direito Internacional Humanitário*, cit., pp. 262- 287.

28 Este protocolo, adotado em 1977, é o Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais, 1977.

29 Face às dúvidas que surgiram acerca da aplicabilidade do DIH a estes agentes, o Comité Internacional da Cruz Vermelha esclareceu: “o direito internacional humanitário regula, em situações de conflito armado, tanto as atividades do pessoal dessas empresas como a responsabilidade dos Estados que as contratam”. Cf. CICV, *Privatization of War. Outsourcing of militar tasks*, 23 de maio de 2006, disponível em <https://www.icrc.org/en/doc/resources/documents/feature/2006/privatisation-war-230506.htm> [13.01.2022].

2.2.2. A escolha dos meios de combate

Sendo certo que nos vamos referir a meios de combate que podem ser também usados por agentes das EMP, a questão que se coloca ao tratar do esforço desenvolvido pelos poderes públicos para evitar as baixas dos membros das suas forças armadas, ou mesmo para que a opinião pública não tome conhecimento do que se passa no terreno, passa pela eleição de meios de combate que permitam aos membros das suas forças armadas saírem incólumes dos combates.

Para tanto, verifica-se um recurso crescente, em especial desde o fim da Guerra Fria aos *drones*. Sendo certo que os *drones* são tão só e apenas veículos aéreos não tripulados – *Unmanned Combat Aerial Vehicles*, ou UCAV –, o que, por si só, pode ter os mais variados usos e não ser, portanto, um meio de combate. Vale isto por dizer que o *drone* não pode ser, por si mesmo, considerado uma arma, uma vez que “arma é todo o meio de guerra usado em operações de combate, incluindo uma arma de fogo, um míssil, uma bomba ou qualquer outro tipo de munição, capaz de causar ferimentos ou a morte de pessoas, ou danos ou a destruição de objetos”³⁰. Ora, o *drone*, por si, não tem essa capacidade.

O que pode é ser equipado com armas, o que permite que aqueles que o controlam possam acioná-lo a quilómetros de distância.

Apesar disso e do facto de ser um meio de combate recente, não somos dos que entendem que há uma grave lacuna no DIH pela falta de normas específicas reguladoras da atuação através dos *drones*, uma vez que estes não têm qualquer grau de autonomia, sendo apenas armas automáticas. A verdade é que fazem aquilo que lhes é ordenado que façam, de acordo com o que estão programadas, o que não é mais do que acontece com um forno programado para ligar a determinada hora, a certa temperatura e durante o tempo definido; ou seja, a máquina só faz o que é programada para fazer.

Vale isto por dizer que o *drone* é acionado por quem o controla, no lugar pré-estabelecido. Cabe, por isso, ao agente determinar se o seu uso ofensivo deve ter lugar, o que supõe que analise a situação e verifique se o mesmo é compatível com os princípios fundamentais do DIH, concretamente os princípios da distinção, da proporcionalidade e da necessidade. Portanto, se há violações graves do DIH, a responsabilidade é do agente que controlou a máquina – salvo alguma avaria no sistema.

Como se percebe, este meio de combate é o ideal para evitar baixas ou ferimentos nos membros das forças armadas, uma vez que se encontra a muitos quilómetros das operações no teatro de operações, o que se revela tanto mais importante quanto

30 HPCR, *Manual on International Law Applicable to Air and Missile Warfare*, 2009, Section A. Definitions, 1 ff), disponível online em HPCR Manual (reliefweb.int)

a população não compreende o conflito que está a ser travado. Nesse particular, recorde-se a reação do pai de um *marine* morto no Iémen, que se recusou a cumprir Trump, e reagiu dizendo “Porque é que esta missão estúpida tinha de acontecer nesta altura, quando eles só estavam no poder nem há uma semana? Durante os dois anos anteriores, não houve botas no terreno no Iémen, era tudo mísseis e *drones*, porque não havia um único alvo que valesse uma vida americana”³¹. Obviamente, as botas a que se referia eram as botas americanas... Ou seja, não é dada qualquer relevância ao que os soldados estavam a fazer; o único aspeto significativo é que anteriormente eram meios de combate que não exigiam a presença no local de combate.

Deve, todavia, atender-se a que, nos nossos dias, estas atuações através de *drones*, dirigidas a tirar a vida a pessoas determinadas, não vem ocorrendo apenas em conflitos armados. Infelizmente, o conceito – que não tem sustentação jurídica – de *guerra contra o terrorismo*, lançado após os ataques armados de 11 de Setembro contra alvos nos Estados Unidos – nomeadamente contra as torres gémeas, embora também fossem visados outros alvos – conduziram a um entendimento ‘legitimado’ de ataques dirigidos contra presumíveis terroristas ou pessoas que se considera poderem atentar contra o Estado. Nesse sentido, recorde-se o ataque lançado pelos Estados Unidos em Bagdad, a 3 de janeiro de 2020, que visou o major-general Qassem Soleimani, comandante da força de elite iraniana Al-Quds, causando-lhe a morte, quando saía do aeroporto da capital iraquiana. Portanto, tratou-se de um ataque contra um iraniano realizado em solo iraquiano. Tendo sido a morte de Soleimani o objetivo do ataque, perpetrado por mísseis lançados a partir de *drones*, diga-se que nele também pereceu Abu Mahdi al-Mohandes, que era vice-chefe do Comité de Mobilização Popular. Os efetivos contornos e danos causados – nomeadamente número de mortos – permaneceram secretos³². E a verdade é que os Estados Unidos não se encontravam em conflito armado com o Irão, embora, obviamente, esta atuação tivesse gerado reações por parte deste Estado. E este foi um caso conhecido, dado o protagonismo dos visados; no entanto, muitos outros casos vão tendo lugar sem que a opinião pública tenha conhecimento, tendo mesmo levado um Relator Especial das Nações Unidas sobre a matéria a falar de uma “conspiracy of silence” em relação aos ataques perpetrados com recurso a *drones*, e da necessidade um investigação independente dos

31 Viana, Joana Azevedo, “Pai de soldado morto em operação especial no Iémen ordenada por Trump recusa-se a conhecer o Presidente”, *Expresso*, 27 de fevereiro de 2017.

32 Segundo Mary Ellen O’Connell, “pelo menos sete pessoas morreram no ataque, incluindo o comandante da força iraniana Quds, General Qassem Soleimani”, Mary Ellen O’Connell, “The Killing of Soleimani and International Law”, *EJIL: Talk!*, 6 de janeiro de 2020, disponível em <https://www.ejiltalk.org/the-killing-of-soleimani-and-international-law/>

mesmos³³. Tratando-se de uma posição datada de 2012, não se verificaram entretanto grandes alterações na matéria.

A questão é que a falta de vontade de sujeitar estas atuações a escrutínio da opinião pública, pode ter tendência a agravar-se com o desenvolvimento crescente da robótica aplicada a meios de combate. Sendo certo que se vêm desenvolvendo armas com diferentes graus de autonomia, parece que, se nada for feito para travar essa possibilidade, estamos perto de ter sistemas autônomos de guerra – por vezes referidos como *killer robots* – a participar diretamente nas hostilidades.

No entanto, não se trata de tecnologia acessível a todos os Estados – ao contrário do que acontece com os *drones*, cujo acesso nem sequer é limitado aos Estados, já havendo notícia da sua utilização mesmo por grupos armados –, o que desde logo se traduz numa gritante desigualdade de armas em conflitos travados entre Estados dotados desta tecnologia e Estados que a ela não têm acesso. Além disso, e a propósito da questão abordada neste artigo, podemos mesmo admitir, no limite, a hipótese de um Estado que usa estes sistemas se envolver num conflito armado sem que a sua população disso tenha conhecimento.

3. As consequências das opções dos poderes públicos relativas ao uso da força em matéria de responsabilização por ilícitos graves verificados

A responsabilização dos autores – quer individuais, quer coletivos – de ilícitos graves no plano internacional é fundamental para a eficácia das normas que regulam a matéria. E a verdade é que é bem conhecido o grave deficit de cumprimento das obrigações decorrentes do DIH.

Segundo Rodríguez-Villasante, pode dizer-se que, a nível normativo, o sistema de eficácia do DIH passa por três aspetos fundamentais: legislação, difusão e jurisdição³⁴. Ora, se quanto à legislação podemos dizer que há um conjunto vasto de regulamentação a nível do DIH, embora se possa apontar um ou outro domínio em que falta o estabelecimento de regras específicas³⁵, já quanto à difusão se verifica uma enorme falha pois, apesar de os Estados se comprometerem a divulgar as normas

33 Bowcott, Owen, “Drone strikes threaten 50 years of international law, says UN rapporteur”, *The Guardian*, 21 de junho de 2012.

34 Cf. José Luis Rodríguez-Villasante y Prieto, “La muerte del ornitorrinco: un paso atrás en el cumplimiento del Derecho Internacional Humanitario. Apuntes de la XXXII Conferencia Internacional de la Cruz Roja y de la Media Luna Roja (Ginebra, 8-10 diciembre, 2015)”, *Revista Española de Derecho Militar*, n.º 104, 2015, p. 172.

35 Por exemplo, reguladoras da atuação das empresas militares privadas ou ainda dos sistemas autônomos de guerra, que em nossa opinião, deveriam ser no sentido de interditar a sua participação em conflitos armados.

do DIH também junto da sua população, na generalidade dos casos isso não é feito; e , tendo em conta que a larga maioria dos conflitos armados atuais é de natureza interna, isso significa que uma ou ambas as partes nunca ouviu falar do DIH ou das normas que o enformam. Todavia, para o ponto em análise, interessa-nos sobretudo o último aspeto, relativo à jurisdição, porque a mesma pode traduzir-se quer na responsabilização dos Estados a quem os referidos ilícitos sejam imputáveis, quer aos indivíduos autores de crimes atrozes, em relação aos quais essas jurisdições são uma via de pôr fim à impunidade que tem reinado.

Efetivamente, em muitos dos Estados a competência *ratione materiae* das jurisdições criminais abrange os crimes graves perpetrados no decurso de operações militares ou outros crimes que supõem o uso de meios militares ainda que fora desse contexto. O que infelizmente se vê é que os Estados não têm vontade de jogar esses crimes, o que também é uma forma de os subtrair ao conhecimento do público em geral e de obstar a que se constitua uma opinião pública sobre os mesmos.

Nesse sentido, pensemos em atuações que consubstanciam ilícitos graves perpetrados por agentes das empresas militares privadas; e atentemos em que várias dessas atuações, que consubstanciaram crimes de guerra, da autoria de agentes dessas empresas, em particular da Blackwater no Iraque, quando os Estados Unidos se tornaram potência ocupante, após a intervenção realizada por esse Estado com o apoio de alguns aliados³⁶. Como é normal, em matéria de direito penal, têm competência para conhecer desses ilícitos graves as jurisdições penais do Estado onde os mesmos ocorreram; ou seja, do Iraque. Todavia, logo em junho de 2003, Paul Bremer (que dirigia a referida *Coalition Provisional Authority*) aprovou a *Order n.º 17*, em cuja secção 2 era afirmada a imunidade do pessoal da Coligação, aí incluindo os agentes das EMP) face às leis e à jurisdição iraquianas. Também por parte dos Estados Unidos se verificou um total desinteresse na responsabilização desses agentes.

Poder-se-ia pensar que, face à manifesta falta de vontade de julgar os alegados autores dos crimes, ficava aberto o caminho para a atuação do Tribunal Penal Internacional (TPI), mas, no caso referido, nem os Estados Unidos nem o Iraque são Estados partes do Tribunal, pelo que dificilmente se reuniriam as condições prévias ao exercício da sua jurisdição, previstas no Art.º 12.º do documento; e alternativa, que passava pela denúncia de indícios da prática dos crimes pelo Conselho de

36 Recorde-se que a intervenção (*Operation Iraqi Freedom*) teve início a de março de 2003 e durou sensivelmente até 1 de maio desse ano, quando George W. Bush declarou o fim das mais importantes operações de combate. Depois disso, os Estados Unidos permaneceram mais de oito anos como potência ocupante, estabelecendo a *Coalition Provisional Authority* como autoridade administrante. E, é sabido, o DIH é aplicável a situações de ocupação, determinando-se, no n.º 4 do Art.º 1.º do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, de 1977, que os conflitos em que um povo luta contra a ocupação estrangeira devem ser considerados conflitos armados internacionais.

Segurança, agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta – claramente inviável pois contaria sempre com o veto dos Estados Unidos. O mesmo se diga em relação à atuação do grupo Wagner no contexto da guerra na Chechénia. E, se considerarmos que as próprias empresas podem ser responsabilizadas internacionalmente por atos dos seus agentes³⁷, a verdade é que não há nisso interesse por parte dos Estados com legitimidade para o fazer, nem existe qualquer instância internacional em que possam ser demandadas – a possibilidade de a jurisdição *ratione personae* do TPI ser alargada a pessoas coletivas chegou a ser debatida nas negociações do Estatuto, mas foi rejeitada.

No que se refere ao uso bélico dos *drones*, entendemos que quem deve ser responsabilizado por violações graves por eles causados são os seus operadores. Além deles, podem também ser aqueles que por outra vida praticaram o crime, designadamente quem o planeou, ordenou, etc.³⁸ Muitas vezes é referido que o recurso aos *drones* permitiria mesmo uma maior precisão no uso das armas; o certo é que são muitos os casos em que foram usados de forma desastrosa.

Com a utilização dos sistemas autónomos, o problema agrava-se dramaticamente. Não é fácil responder à questão de saber quem pode ser responsabilizado por violações graves do DIH: a verdade é que estes sistemas suscitam um leque variado de questões – que não podem ser abordadas no presente artigo –, mas pode dizer-se que, do ponto de vista jurídico, o verdadeiro calcanhar de Aquiles prende-se precisamente com o problema da responsabilização. Se pode haver uma tendência em pensar responsabilizar o programador, atribuindo-lhe os erros em que se traduziu a atuação do robot, há que ter consciência de que não há um programador, mas “programas com milhões de linhas de código escritos por equipas de programadores, nenhum dos quais conhece todo o programa; portanto, nenhum indivíduo pode prever o efeito de um determinado comando com certeza absoluta, uma vez que largas partes de programas podem interagir de forma inesperada e não testada”³⁹. Assim, nenhum deles pode ser responsabilizado pelas atuações do *robot*. E o facto de não se pode atribuir o ilícito a uma qualquer pessoa tem levado, em última instância, a ponderar a responsabilização do Estado pelo facto de ter optado por utilizar estes sistemas autónomos. Há, todavia, que reconhecer que não se trata de uma solução satisfatória.

37 Cf. Maria de Assunção do Vale Pereira, “Responsabilidade e prestação de contas das empresas no direito internacional”, in *Las Empresas Transnacionales en el derecho internacional contemporáneo. Derechos Humanos y objetivos de desarrollo sostenible*, Cástor M. Díaz Barrado, Juan Manuel Rodríguez Barrigón, Francisco Pereira Coutinho (dir.) e Jorge Urbaneja Cillán (coord.), Tirant lo Blanch (ed.), Valencia, 2019, pp. 172-193.

38 Veja-se, a esse propósito, o Artigo 25.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

39 Gary E. Marchante *et al.*, “International Governance of Autonomous Military Robots”, in *The Columbia Science and Technology Law Review*, vol. XII, 2011, p. 284.

Considerações finais

Como decorre do que deixámos afirmado, a opinião pública é um fator não despreciando no que se refere às decisões relativas ao recurso à força armada e à via como e por quem as hostilidades são travadas. Os governos têm de ter em consideração o impacto da comunicação social junto da sociedade civil, e a sua capacidade de mobilizar a opinião pública em favor, ou contra, determinado conflito. Foi possível ainda verificar a forma como as várias cadeias televisivas internacionais se relacionam com o poder político. Desde logo, destacam-se a americana *CNN* e a qatari *Al Jazeera* como aquelas de têm uma capacidade de moldar a opinião pública no que tange à aprovação ou reprovação de determinado conflito armado e das forças empenhadas.

Ilustrativo deste poder da comunicação social na opinião pública é o atual conflito armado que decorre do ato de agressão⁴⁰ da Rússia (e da Bielorrússia) à Ucrânia. Neste conflito armado, a comunicação tem desempenhado um papel absolutamente central na mobilização das várias opiniões públicas das partes em conflito, mas também da opinião pública internacional. No caso ucraniano, e em particular do seu presidente Vladimir Zelensky, este tem usado as redes sociais para mobilizar a população civil, empenhando-a na repressão das forças invasoras. De igual modo, as opiniões públicas europeia e norte-americana (sobretudo), têm sido muito mobilizadas por força das imagens e dos relatos que têm sido veiculados pela comunicação social. Por isto mesmo, apesar do forte impacto das contramedidas (sanções) adotadas pela União Europeia junto da população, o empenho e a solidariedade europeia, no protesto e no acolhimento das populações refugiadas ucranianas têm sido incansáveis. A União Europeia decidiu, inclusive, ativar uma diretiva que já existe há mais de 20 anos e que permitirá oferecer proteção imediata às pessoas que fogem do conflito que se verifica na Ucrânia. Por outro lado, no pacote de contra –medidas europeias, foi decidida a suspensão dos canais de comunicação russos, como forma de evitar que sejam veiculados conteúdos e narrativas qualificados como falsos.

40 Nesse sentido, veja-se a noção de agressão constante da Resolução 3314 (XXIX), da Assembleia Geral, de 14 de dezembro de 1974, que serviu de base à consagração do crime de agressão no Art. 8.º *bis* do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Bibliografia

- Abass, Abou, "Protection of Journalists under Human Rights and International Humanitarian Law. Global perspectives and Arab World realities", *Al Jazeera Journalism Review*, às 15:31, de 7 de dezembro, Al Jazeera Media Institute, 2021, disponível online em <https://institute.aljazeera.net/en/ajr/article/1533>
- Baechler, Jean, "Qu'est-ce que l'opinion publique?", in François d'Orcival (dir.), *Opinion publique et crise de la démocratie*, Paris, Presses Universitaires de France, 2019.
- Benabid, Kaouthat, "What is the CNN Effect and why is it relevant today?", *Al Jazeera Institute*, 22 de fevereiro de 2022, disponível online em <https://institute.aljazeera.net/en/ajr/article/1365>
- Bobillo, Francisco J., "La opinión pública", *Revista de Estudios Políticos* (Nueva Época), Núm. 58, Octubre-Diciembre, 1987.
- Bowcott, Owen, "Drone strikes threaten 50 years of international law, says UN rapporteur", *The Guardian*, 21 de junho de 2012, disponível em <https://www.theguardian.com/world/2012/jun/21/drone-strikes-international-law-un>
- CICV, *Privatization of War. Outsourcing of militar tasks*, 23 de maio de 2006, disponível em <https://www.icrc.org/en/doc/resources/documents/feature/2006/privatisation-war-230506.htm>
- Contamine, Philippe, "Naissance médiévale de l'opinion publique", in François d'Orcival (dir.), *Opinion publique et crise de la démocratie*, Paris, Presses Universitaires de France, 2019.
- El-Ibiary, Rasha, "Questioning the Al-Jazeera Effect: Analysis of Al-Qaeda's media strategy and its relationship with Al-Jazeera", in *Global Media and Communication*, Vol. 7, n.º 3, 2011, pp. 199-204, disponível em <https://doi.org/10.1177/1742766511427479>
- Garrido, Rui, "Reflexões sobre a criação de um emblema distintivo para os jornalistas em conflito armado", in *Revista Jurídica Portucalense*, 23, 2018, pp. 163-188, disponível em [https://doi.org/10.21788/issn.2183-5705\(23\)2018.ic-06](https://doi.org/10.21788/issn.2183-5705(23)2018.ic-06)
- Jar Couselo, Gonzalo, "Periodistas y guerra: una perspectiva desde el derecho internacional humanitário", in *Derecho Internacional Humanitario*, José Luis Rodríguez-Villasante y Prieto e Joaquín López Sánchez (coord.), 3.ª ed., Valencia: Tirant lo Blanch, 2017.
- Khouri, Rami, "The GCC crisis: Draconian demans and juvenile politics", *Al Jazeera*, 23 de junho 2017, disponível online em <https://www.aljazeera.com/opinions/2017/6/23/the-gcc-crisis-draconian-demands-and-juvenile-politics>
- Khouri, Rami, "Why is critical to focus on Al Jazeera", *The Jordan Times*, 6 de julho de 2017, disponível online em <http://jordantimes.com/opinion/rami-g-khouri/why-it-critical-focus-al-jazeera>
- Marchante, Gary E. et al., "International Governance of Autonomous Military Robots", in *The Columbia Science and Technology Law Review*, vol. XII, 2011, pp. 273-815, disponível em <https://doi.org/10.7916/D8TB1HDW>
- Miles, Hugh, "The Al Jazeera Effect. The inside story of Egypt's TV wars and how Saudi

- Arabia could be next”, *Foreign Policy*, 9 de fevereiro de 2011, disponível online em <https://foreignpolicy.com/2011/02/09/the-al-jazeera-effect-2/>
- O’Connell, Mary Ellen, “The Killing of Soleimani and International Law”, *EJIL: Talk! Blog of the European Journal of International Law*, January 6, 2020, disponível em <https://www.ejiltalk.org/the-killing-of-soleimani-and-international-law/>
- Parmar, Sejar, “The International human rights protection of journalists”, in Onur Adreotti (ed.), *Journalism at Risk. Threats, challenges and perspectives*, Council of Europe, 2015.
- Pereira, Carlos Santos, *Guerras da Informação: Militares e Media em Cenário de Crise*, Lisboa, Tribuna, 2005.
- Pereira, Maria de Assunção do Vale, “Jornalistas em conflitos armados: Proteção e responsabilização”, in *Estudos em Comemoração do Vigésimo Aniversário da Licenciatura em Direito da Universidade do Minho*, Mário Ferreira Monte et al. (org.), Coimbra, Edições Almedina, 2014.
- Pereira, Maria de Assunção do Vale, *Noções Fundamentais de Direito Internacional Humanitário*, Coimbra, Coimbra Editora, 2014.
- Pereira, Maria de Assunção do Vale, *A Intervenção Humanitária no Direito Internacional Contemporâneo*, Coimbra, Coimbra Editora, 2009.
- Picone, Paulo “La ‘Guerra de Kosovo’ e il diritto internazionale generale”, *Rivista di Diritto Internazionale*, vol. 83, n.º 2, 2000, pp. 309-360.
- Robinson, Piers, “Media as a Driving Force in International Politics: The CNN Effect and Related Debates”, *E-International Relations*, 17 de setembro de 2013, disponível online em <https://www.e-ir.info/2013/09/17/media-as-a-driving-force-in-international-politics-the-cnn-effect-and-related-debates/>
- Robinson, Piers, “The CNN Effect: The Myth of News, Foreign Policy and Intervention”, Londres, Routledge, 2002.
- Robinson, Piers, “The CNN effect: can the news media drive foreign policy?” in *Review of International Studies*, vol. 25, 1999.
- Rodríguez-Villasante y Prieto, José Luis “La muerte del ornitorrinco: un paso atrás en el cumplimiento del Derecho Internacional Humanitario”. Apuntes de la XXXII Conferencia Internacional de la Cruz Roja y de la Media Luna Roja, Ginebra, 8-10 diciembre, 2015, *Revista Española de Derecho Militar*, n.º 104, 2015.
- Seib, Philip, *The Al Jazeera Effect. How the news global media are reshaping world politics*, Virginia, Potomac, 2008.
- Suárez Serrano, Chema, *Periodismo Y Derecho Internacional Humanitario. Un análisis para el siglo 21*, Dykinson S. L., Madrid, 2017.
- Tharoor, Ishaan, “Clinton Applauds Al Jazeera, Rolls Eyes at U.S: Media”, *TIME*, 3 de março de 2011, disponível online em <https://world.time.com/2011/03/03/clinton-applauds-al-jazeera-rolls-eyes-at-u-s-media/>
- Viana, Joana Azevedo, “Pai de soldado morto em operação especial no Iémen ordenada por Trump recusa-se a conhecer o Presidente”, *Expresso*, 27 de fevereiro de 2017.